

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL DA OI S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Finalidade

Artigo 1.º A finalidade deste regimento interno (“Regimento”) é regulamentar o funcionamento do Conselho Fiscal da Oi S.A. – Em Recuperação Judicial (respectivamente, “Conselho” e “Companhia”), as atividades de seus membros e o relacionamento entre o Conselho e os demais órgãos sociais, observadas as disposições do Estatuto Social e da legislação em vigor.

Artigo 2.º O Conselho é o órgão colegiado de fiscalização dos atos dos administradores da Companhia, de caráter permanente, instituído na forma prevista nos artigos 39 e seguintes do Capítulo VI do Estatuto Social da Companhia e submetido ao disposto na legislação e regulamentação aplicáveis, dentre elas as normas da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) e o Regulamento de Listagem do Nível 1 de Governança Corporativa da Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”), no Estatuto Social da Companhia e neste Regimento.

Parágrafo Único – Cada membro do Conselho deve atuar de forma exemplar, construindo e enfatizando uma cultura de confiança, integridade, ponderação e responsabilidade nas recomendações, em linha com o Código de Ética, as Políticas de Divulgação de Informações e de Negociação de Valores Mobiliários e os demais códigos e políticas adotados pela Companhia. O Conselho não admitirá qualquer dispensa de seus membros em relação aos preceitos contidos nos códigos e políticas adotados pela Companhia.

Competência e Atribuições

Artigo 3.º O Conselho tem sua competência fixada nos termos da legislação aplicável, nomeadamente o art. 163 da Lei nº 6.404/1976 e alterações subsequentes, bem como do Estatuto Social da Companhia.

Artigo 4.º Além do disposto nos artigos 2º e 3º acima, são atribuições do Conselho Fiscal:

- a. Fiscalizar, por quaisquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- b. Opinar sobre o Relatório Anual da Administração, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia Geral;
- c. Analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e as demonstrações financeiras elaboradas pela Companhia e emitir recomendações que entenda cabíveis, antes de sua divulgação ao mercado;

- d. Tomar conhecimento dos relatórios da Auditoria Interna e dos Auditores Independentes, analisando suas recomendações e pareceres e os convocar para participar, quando necessário, das reuniões do Conselho Fiscal;
- e. Tomar conhecimento dos riscos da Companhia e da qualidade e efetividade de seus controles internos e convocar a Diretoria para participar, quando relativos à função fiscalizadora do Conselho, das reuniões para esclarecimentos;
- f. Denunciar, por qualquer de seus membros, aos órgãos de administração e, se estes não tomarem as providências necessárias para a proteção dos interesses da Companhia, à Assembleia Geral, os erros, fraudes, crimes ou ilícitos e irregularidades que descobrirem, além de sugerir providências úteis e cabíveis à Companhia;
- g. Reunir-se periodicamente com o Conselho de Administração para tratar de assuntos de interesse comum, objetivando apoio e auxílio mútuos na compreensão dos temas críticos que afetam os processos da Companhia, além daqueles determinados pela lei sobre os quais o Conselho Fiscal deve obrigatoriamente opinar;
- h. Assistir à reunião do Conselho de Administração em que se deliberar sobre assuntos sobre os quais o Conselho Fiscal deva opinar, permanecendo na reunião apenas durante a discussão e deliberação de tais assuntos;
- i. Opinar sobre as propostas dos órgãos da administração a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas à modificação do capital social, emissão de debêntures ou bônus de subscrição, planos de investimento ou orçamentos de capital, distribuição de dividendos, transformação, incorporação, fusão ou cisão;
- j. Prover informações sobre matérias de sua competência sempre que forem solicitadas por acionista ou grupo de acionistas que representem, no mínimo, 1% (um por cento) do capital social (art. 2º da Resolução CVM nº 70, de 22 de março de 2022);
- k. Convocar Assembleia Geral Ordinária se os órgãos da administração retardarem por mais de 1 (um) mês essa convocação e Assembleia Geral Extraordinária sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes, incluindo na agenda das Assembleias as matérias que considerarem necessárias;
- l. Exercer as atribuições atinentes ao seu poder de fiscalização durante a liquidação da Companhia, nos termos da legislação vigente aplicável; e
- m. Revisar e deliberar sobre o presente Regimento.

Parágrafo Primeiro – Qualquer membro do Conselho poderá solicitar aos órgãos da administração e comitês da Companhia esclarecimentos, informações e reuniões (quando a agenda for compatível), desde que relativos à sua função fiscalizadora, assim como a elaboração de demonstrações financeiras ou contábeis especiais.

Parágrafo Segundo – Qualquer membro do Conselho poderá solicitar aos Auditores Independentes e à Auditoria Interna esclarecimentos e informações que julgar necessários, assim como a apuração de fatos específicos, no âmbito de sua competência legal e estatutária.

Parágrafo Terceiro – Para fins do exercício das competências e cumprimento das obrigações do Conselho, a Companhia arcará com (i) a contratação de serviços de consultoria e assessoria de profissionais externos, como, por exemplo, advogados, auditores, dentre outros, de forma a obter subsídios especializados e independentes em matérias de relevância para a Companhia, quando necessários; (ii) despesas administrativas necessárias à realização do trabalho do

Conselho, tais como despesas de pessoal e infraestrutura; e (iii) as despesas necessárias para o comparecimento de seus membros às reuniões do Conselho, quando presenciais.

Parágrafo Quarto – As contratações previstas no Parágrafo Terceiro acima obedecerão aos procedimentos de contratação da Companhia e terão, quando possível, previsão orçamentária.

Composição e Mandato

Artigo 5.º O Conselho será composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, na forma prevista no Estatuto Social da Companhia.

Parágrafo Primeiro – Além de atenderem aos requisitos legais, regulamentares e estatutários em vigor, os membros do Conselho devem ter trajetória profissional reconhecida, serem altamente qualificados, com sólida experiência técnica, profissional ou acadêmica, especialmente para analisar assuntos financeiros e contábeis, além de disponibilidade de tempo para o exercício da função e alinhamento e comprometimento com os valores da Companhia.

Artigo 6.º O Conselho terá um Presidente, eleito dentre os Conselheiros na primeira reunião do Conselho realizada após a Assembleia Geral que os eleger.

Parágrafo Primeiro – Em caso de vacância permanente do cargo de Presidente do Conselho, o novo ocupante, conforme o caso, será indicado pelo Conselho dentre seus membros, em reunião especialmente convocada para este fim.

Parágrafo Segundo – Em caso de impedimento ou ausência temporária, o Presidente do Conselho será substituído por outro Conselheiro indicado por ele e, não havendo indicação, por escolha da maioria dos demais membros do Conselho.

Artigo 7.º Considerar-se-á:

- a. ausente, o membro do Conselho que deixar de comparecer, sem justa causa, a 2 (duas) reuniões consecutivas ou 3 (três) intercaladas, no exercício anual;
- b. impedido, o membro do Conselho, inclusive suplente, que se encontre em situação de conflito de interesse com a Companhia ou suas controladas ou coligadas, diretas ou indiretas, bem como aquele que seja designado para cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia ou suas controladas ou, ainda, para atividade que concorra diretamente com as atividades da Companhia ou de suas controladas, nos termos do artigo 13, alínea (f), deste Regimento; e,
- c. vago, o cargo de Conselheiro ou de suplente que se desligou do Conselho por tempo indeterminado, por meio de destituição, renúncia, morte, invalidez, perda do mandato ou outras hipóteses previstas em lei.

Parágrafo Único – No caso de vacância de cargo de membro do Conselho Fiscal e não assumindo o respectivo suplente, bem como no caso de vacância de membro suplente, a Assembleia Geral se reunirá imediatamente para eleger substituto.

Artigo 8.º A renúncia ao cargo de Conselheiro ou de suplente será feita mediante comunicação escrita ao Conselho, tornando-se eficaz perante a Companhia a partir desse momento e, perante terceiros, após o arquivamento, no órgão competente do Registro do Comércio, do referido documento de renúncia ou de ata de Reunião do Conselho na qual se registre a renúncia do Conselheiro.

Parágrafo Primeiro – Deverão apresentar imediatamente sua renúncia os membros do Conselho, inclusive os suplentes, que deixem de preencher, por fato superveniente ou desconhecido à época de sua eleição, os requisitos estabelecidos em lei, no Estatuto Social da Companhia ou neste Regimento.

Parágrafo Segundo – Caso o membro do Conselho não manifeste seu potencial conflito de interesse, qualquer outro membro que dele tenha conhecimento e/ou identifique-o poderá fazê-lo.

Parágrafo Terceiro – Sem prejuízo do disposto nos Parágrafos anteriores, o atendimento aos requisitos para exercício do cargo de Conselheiro será objeto de monitoramento e avaliação constante pelos demais Conselheiros, que poderão decidir por (i) recomendar a renúncia de seus pares, consignando tal decisão em ata, ou (ii) convocar Assembleia Geral para decidir sobre a destituição de tal Conselheiro, o exercício do cargo pelo seu suplente e eleição do respectivo substituto.

Artigo 9.º As propostas de reeleição dos membros do Conselho deverão considerar o bom desempenho durante o período, experiência, avaliação do benefício de sua substituição ou renovação em comparação com a sua permanência e reeleição e, ainda, a assiduidade nas reuniões durante o mandato anterior.

Requisitos

Artigo 10.º Cada Conselheiro ao ser investido no respectivo cargo deverá apresentar os seguintes documentos:

- a. cópia autenticada da carteira de identidade, se residente no Brasil, ou do passaporte, se residente no exterior;
- b. cópia autenticada do documento de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (“CPF”), se residente no Brasil; e
- c. Termo de Posse, lavrado no livro de Atas de Reuniões do Conselho Fiscal, no qual deverá constar declaração de que:
 - i. não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no parágrafo 1º do artigo 147 da Lei nº 6.404/1976;

- ii. não está condenado a pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), que o torne inelegível para os cargos de administração de companhia aberta, como estabelecido no parágrafo 2º do artigo 147 da Lei nº 6.404/1976;
 - iii. atende ao requisito de reputação ilibada, como estabelecido pelo parágrafo 3º do artigo 147 da Lei nº 6.404/76;
 - iv. não está impedido de exercer comércio ou administração de sociedade mercantil, em virtude de condenação criminal;
 - v. não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente direta da Companhia e de suas controladas, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia, na forma dos incisos I e II do parágrafo 3º do artigo 147 da Lei nº 6.404/1976;
 - vi. não exerce função, ocupa cargo ou está em posição que represente violação à legislação de telecomunicações brasileira ou sua regulamentação;
 - vii. conhece, cumprirá e fará cumprir os termos do Código de Ética e Conduta da Companhia; e
 - viii. conhece, cumprirá e fará cumprir os termos do *US Foreign Corrupt Practices Act*, lei americana anticorrupção.
- d. Termo de Adesão às políticas, códigos e manuais adotados pela Companhia, dentre elas, a Política de Divulgação de Informações e de Negociação de Valores Mobiliários da Companhia.

Artigo 11.º Os membros do Conselho não podem (i) ser ou terem sido nos últimos 3 (três) anos membros de órgãos de administração nem empregados da Companhia ou de suas controladas ou coligadas, nem cônjuge ou parente, até terceiro grau, de administrador da Companhia ou de suas controladas ou coligadas, tampouco (ii) receber nenhuma remuneração direta ou indiretamente da Companhia ou de suas controladas ou coligadas, exceto a remuneração como membro do Conselho Fiscal.

Artigo 12.º Os Conselheiros deverão comunicar à Companhia, em consonância com o disposto na Política de Negociação de Valores Mobiliários, a quantidade, as características e a forma de aquisição dos valores mobiliários de sua titularidade ou de titularidade de Pessoas Ligadas (bem como a alteração de suas posições) de emissão da Companhia e de suas controladas ou controladoras que sejam companhias abertas, ou a eles referenciados, a fim de que tais informações sejam comunicadas à CVM e demais órgãos competentes, de acordo com os processos internos para divulgação de informações relevantes.

Parágrafo Primeiro – A comunicação mencionada no *caput* deste artigo deverá ser feita no primeiro dia útil após a investidura no cargo e no prazo máximo de 5 (cinco) dias após a realização de cada negócio, dentro do mesmo mês.

Parágrafo Segundo – Para fins deste artigo, entende-se por “Pessoas Ligadas” o cônjuge ou companheiro(a) de qualquer Conselheiro, assim como seus parentes de primeiro grau, qualquer dependente incluído na declaração anual do imposto sobre a renda e, ainda, sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo Conselheiro ou outra Pessoa Ligada.

Deveres e Obrigações do Conselheiro Fiscal

Artigo 13.º É obrigação de todos os membros do Conselho, além daquelas previstas pela lei, pela regulamentação aplicável e pelo Estatuto Social da Companhia:

- a. Empregar, no exercício de suas funções, o cuidado e a diligência que todo profissional ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios negócios;
- b. Manter o dever de lealdade para com a Companhia e sigilo sobre qualquer informação relevante, privilegiada ou estratégica da Companhia ou de suas controladas, obtida em razão de seu cargo, bem como zelando para que terceiros a ela não tenham acesso, em consonância com o disposto na Política de Divulgação de Informações, sendo-lhe proibido valer-se da informação para obter, para si ou para outrem, qualquer tipo de vantagem;
- c. Devolver, sempre que solicitado pelo Presidente do Conselho, pelo Conselho ou pela Companhia, quaisquer documentos obtidos na qualidade de membro do Conselho, deles não podendo reter qualquer cópia, registro ou anotação.
- d. Não se associar a terceiro, nem tampouco assessorá-lo ou atuar como seu intermediário, diretamente ou através de interposta pessoa, em quaisquer negócios com a Companhia ou suas controladas, salvo mediante aprovação prévia e específica do Conselho;
- e. Manifestar-se, logo que possível e em qualquer caso previamente à deliberação sobre matéria submetida à sua apreciação, na qual, por qualquer motivo, julgue ter impedimento legal, interesse particular ou conflitante com o da Companhia, abstando-se de participar da discussão e de votar, devendo ficar consignado na ata da reunião do Conselho a natureza e a extensão do impedimento ou interesse conflitante. As informações enviadas ao Conselho pela Companhia ou por terceiros, relativas à matéria na qual determinado membro do Conselho já tenha se declarado em situação de impedimento legal ou de conflito de interesse, não serão enviadas a tal membro do Conselho, bem como não lhe será dado acesso a tais informações pelos demais Conselheiros;
- f. Manifestar-se se vier a ocupar cargo em sociedade que seja concorrente direta ou indireta da Companhia ou de suas controladas, ou a exercer atividade que concorra direta ou indiretamente com atividades da Companhia ou de suas controladas, conforme os Parágrafos Segundo e Terceiro deste artigo. O Conselheiro deverá comunicar tal fato ao Secretário do Conselho e à Companhia imediatamente após sua designação ao referido cargo e/ou atividade que possam ser compreendidos como concorrentes com a Companhia, devendo o Conselho apreciar seu enquadramento nas hipóteses dos Parágrafos Segundo e Terceiro deste artigo e a efetiva existência de concorrência. Caso o Conselho conclua pela existência de concorrência, o Conselheiro ficará impedido de participar de quaisquer reuniões do Conselho ou de praticar quaisquer atos na qualidade de Conselheiro e deverá apresentar sua renúncia tão logo seja investido em tal cargo ou passe a exercer efetivamente tal atividade;
- g. Desenvolver as respectivas qualificações, conhecimentos e experiência com vista ao exercício de suas atribuições e competências e ao cumprimento dos respectivos deveres e funções;
- h. Guardar estrita confidencialidade relativamente às matérias discutidas nas reuniões do Conselho ou informações de que tenha conhecimento em virtude e/ou no desempenho das suas funções, mesmo após a cessação das respectivas funções, exceto quando aquele órgão entenda que devem ser divulgadas interna ou publicamente ou quando a divulgação pelo Administrador seja imposta por

disposição legal, decisão de autoridade administrativa competente ou decisão judicial transitada em julgado.

- i. Não usar informações e conhecimentos que lhe advenham da sua presença no Conselho para perseguir quaisquer fins diversos do interesse social da Companhia;
- e
- j. Zelar pela adoção das boas práticas de governança corporativa pela Companhia, em especial as regras do Regulamento do Nível 1 da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.

Parágrafo Primeiro – Para efeitos do disposto na alínea (b) do *caput* deste artigo, considera-se:

- a. Privilegiada, qualquer informação fornecida a uma determinada pessoa ou grupo antes de sua divulgação pública;
- b. Relevante, qualquer deliberação da Assembleia Geral ou dos órgãos de administração da Companhia ou qualquer outro ato ou fato ocorrido nos seus negócios que possa influir de modo ponderável (i) na cotação dos valores mobiliários de sua emissão; ou (ii) na decisão dos investidores em negociar com aqueles valores mobiliários; ou (iii) na determinação de os investidores exercerem quaisquer direitos inerentes à condição de titular de valores mobiliários emitidos pela Companhia;
- c. Estratégica, qualquer informação que possa conferir à Companhia ou suas controladas um ganho ou vantagem competitiva em relação aos seus concorrentes ou que, devido à sua importância, deva ser mantida sob sigilo.

Parágrafo Segundo – Para fins do disposto na alínea (f) do *caput* deste artigo, entende-se por (i) concorrência direta com a Companhia e suas controladas, a oferta de serviços de telecomunicações de interesse coletivo ou de capacidade de rede nas áreas de prestação de serviços da Companhia e de suas controladas e por (ii) concorrência indireta com a Companhia e suas controladas, a oferta de serviços ou produtos em mercados verticalmente relacionados àquele(s) no(s) qual(is) atua(m) a Companhia e/ou suas controladas.

Parágrafo Terceiro – Para fins do disposto na alínea (f) do *caput* deste artigo, o Conselheiro deve manifestar-se se: (a) for investido em cargo como membro de órgão de gestão ou fiscalização de sociedade que desempenhe alguma das atividades referidas no Parágrafo Segundo; (b) detiver participação direta ou indireta de, pelo menos, 5% (cinco por cento) no capital social ou votante ou exerça influência relevante em sociedade que desempenhe alguma das atividades referidas no Parágrafo Segundo deste artigo; (c) for investido em cargo como membro de órgão de gestão ou fiscalização de sociedade que detenha, pelo menos, 5% (cinco por cento) de participação no capital social ou votante ou exerça influência relevante em sociedade que desempenhe alguma das atividades referidas no Parágrafo Segundo deste artigo; (d) for investido em cargo como membro de órgão de gestão ou fiscalização de sociedade, cujo capital social ou votante seja detido em, pelo menos, 5% (cinco por cento), ou sofra influência relevante, por sociedade que desempenhe alguma das atividades referidas no Parágrafo Segundo deste artigo.

Artigo 14.º Para efeitos do cumprimento das obrigações previstas no artigo anterior, e ressalvadas as hipóteses de conflito de interesses, o Conselheiro poderá, através do seu Presidente, solicitar à Companhia as informações necessárias ou convenientes ao exercício das suas atribuições legais e estatutárias, devendo a resposta à sua solicitação ser prestada, em tempo hábil e de forma adequada.

Presidente do Conselho Fiscal

Artigo 15.º O principal papel do Presidente do Conselho é liderar e garantir o bom funcionamento do Conselho. O Presidente deverá facilitar o fluxo de informações entre os administradores da Companhia e o Conselho e deverá liderar a avaliação crítica da Companhia no que tange à sua gestão, suas práticas e sua aderência aos objetivos e estratégias aprovadas.

Artigo 16.º São atribuições do Presidente:

- a. Representar o Conselho, enquanto órgão colegiado;
- b. Comparecer às Assembleias Gerais e reuniões dos órgãos de administração, na forma da lei ou quando convidado, quando deverá estender o convite aos demais membros;
- c. Convocar as reuniões do Conselho, com o auxílio do Secretário;
- d. Definir o calendário anual de temas do Conselho e fazer cumpri-lo;
- e. Dirigir os trabalhos do Conselho, presidindo as reuniões, decidindo questões de ordem dos trabalhos, propondo e votando as matérias a serem apreciadas;
- f. Declarar instaladas as reuniões do Conselho, determinando seu início, convocar os Conselheiros a manifestarem-se sobre os temas tratados, organizar as votações, anunciar as decisões tomadas e manter a ordem no Conselho;
- g. Indicar o Conselheiro para presidir o Conselho nas respectivas reuniões, no caso de sua própria ausência ou impedimento temporário;
- h. Exercer o voto de qualidade nas Reuniões do Conselho, em caso de empate;
- i. Incluir para apreciação matérias não incluídas na Ordem do Dia, sujeito à concordância da maioria dos Conselheiros;
- j. Convidar para comparecimento às reuniões do Conselho, com o auxílio do Secretário, os administradores, colaboradores, consultores e auditores que possam contribuir para o esclarecimento das matérias a serem apreciadas;
- k. Solicitar a emissão de parecer por assessor legal, consultor especializado ou empresa de consultoria, quando se tratar de assunto complexo ou controverso;
- l. Aprovar e encaminhar à Diretoria os pedidos de informações solicitados pelos membros do Conselho;
- m. Contribuir para o efetivo desempenho das funções e competências por parte dos demais Conselheiros e assegurar os mecanismos necessários para que estes recebam informação adequada à tomada de decisões de forma independente e esclarecida;
- n. Consignar nas atas de reuniões as deliberações, pareceres ou recomendações do Conselho;
- o. Adotar *ad referendum* do Conselho, decisões de competência deste e que, por sua urgência, imponham providência imediata;
- p. Solicitar à Companhia o pagamento ou o reembolso das despesas com transporte e hospedagem, incorridas pelos Conselheiros para atender às reuniões presenciais, sendo certo que os Conselheiros não podem solicitar adiantamentos ou empréstimos à Companhia;
- q. Zelar pela correta execução das deliberações do Conselho;
- r. Cumprir o Estatuto Social da Companhia, este Regimento Interno e os códigos e políticas adotados pela Companhia, bem como assegurar seu cumprimento pelos membros do Conselho; e
- s. Representar o Conselho em todos os atos necessários.

Secretaria do Conselho Fiscal

Artigo 17.º O Conselho terá um Secretário designado pela Companhia para auxiliar diretamente seus trabalhos.

Parágrafo Único – São atribuições do Secretário:

- a. Organizar a pauta das reuniões, ouvindo o Presidente do Conselho;
- b. Auxiliar o Presidente do Conselho na elaboração do calendário anual de temas do Conselho e monitorar seu cumprimento;
- c. Diligenciar a obtenção tempestiva dos documentos necessários à instrução das matérias a serem apreciadas pelo Conselho;
- d. Auxiliar o Presidente a providenciar e encaminhar a convocação das reuniões, bem como os materiais de suporte correspondentes, por escrito, aos membros do Conselho;
- e. Auxiliar o Presidente no envio de convite para as reuniões do Conselho aos administradores, colaboradores, consultores e auditores que possam contribuir para o esclarecimento das matérias a serem apreciadas;
- f. Secretariar os trabalhos e redigir a ata de cada reunião, proceder à sua leitura e providenciar, quando aplicável, seu registro, publicação, distribuição e arquivamento;
- g. Providenciar as informações solicitadas pelos Conselheiros;
- h. Informar os Conselheiros sobre a tramitação dos assuntos colocados em diligência;
- i. Providenciar a divulgação das deliberações e recomendações do Conselho, quando necessário;
- j. Manter sob sua guarda e responsabilidade documentos eletrônicos correspondentes às Atas das Reuniões do Conselho e aos respectivos materiais de suporte;
- k. Elaborar e assinar extratos de atas de reunião do Conselho, quando necessário;
- l. Manter os membros do Conselho devidamente informados e atualizados sobre a legislação que envolva matéria pertinente à atuação do Conselho; e
- m. Consolidar as avaliações dos comitês e do próprio Conselho, bem como elaborar relatório de resultados.

Reuniões

Da Convocação e Presença à Reunião

Artigo 18.º O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, mensalmente e, extraordinariamente, sempre que necessário, preferencialmente na sede da Companhia ou, a critério do Presidente, em outro local considerado adequado, podendo, ainda, ser realizadas por meio digital, nos termos do Parágrafo Terceiro do artigo 20 abaixo.

Parágrafo Único – A fim de cumprir com suas responsabilidades, o Conselho deverá estabelecer anualmente um calendário de reuniões, podendo-se agendar reuniões adicionais conforme necessário.

Artigo 19.º A convocação para as reuniões do Conselho deve ser realizada pelo Presidente do Conselho, ou por 2 (dois) Conselheiros em conjunto, sempre por escrito, por meio de carta, e-mail e/ou outros meios eletrônicos acordados pela totalidade de seus membros, entregues com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, e dirigida a todos os membros do Conselho, com especificação de data, hora e local e Ordem do Dia.

Parágrafo Primeiro – Em caso de urgência justificada, o Presidente do Conselho poderá convocar reunião com prazo menor de antecedência.

Parágrafo Segundo – Não obstante o disposto no *caput* e no Parágrafo Primeiro deste artigo, será considerada regular a reunião do Conselho na qual comparecerem todos os seus membros.

Parágrafo Terceiro – A convocação para as reuniões do Conselho deve ser instruída de todo o material de suporte necessário ao exame do item da Ordem do Dia, que deverá ficar arquivado na sede da Companhia.

Artigo 20.º O quórum de instalação das reuniões do Conselho será a maioria dos membros.

Parágrafo Primeiro – As reuniões do Conselho serão presididas pelo Presidente. Nas hipóteses de ausência ou impedimentos temporários do Presidente, este será substituído pelo seu suplente na respectiva reunião ou, em sua ausência, por um dos Conselheiros, indicado pelo próprio Presidente.

Parágrafo Segundo – Na impossibilidade de um membro efetivo do Conselho Fiscal comparecer à reunião, o membro efetivo deverá comunicar ao Presidente do Conselho o fato, preferencialmente, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito horas), para que seja providenciada a convocação de seu respectivo suplente.

Parágrafo Terceiro – Será permitida, se necessária, a participação de parte ou de todos os Conselheiros nas reuniões por conferência telefônica, videoconferência, qualquer outro meio de comunicação que permita que todos os Conselheiros possam ver e/ou ouvir uns aos outros ou, ainda, mediante envio antecipado de voto por escrito. Nessas circunstâncias, os membros do Conselho que participarem da reunião nos termos deste parágrafo serão considerados presentes à reunião, e seus votos, válidos para todos os efeitos legais, devendo assinar a correspondente ata até a próxima reunião.

Parágrafo Quarto – Os membros dos órgãos de administração e colaboradores da Companhia e suas controladas, os consultores e os auditores assistirão à reunião do Conselho sempre que suas participações forem solicitadas, sem que tenham direito a voto nas deliberações, sendo suas participações não obrigatórias e limitadas ao período em que a(s) matéria(s) motivo de suas presenças esteja(m) em exame ou deliberação.

Da Ordem do Dia

Artigo 21.º A Ordem do Dia será aprovada pelo Presidente, com o auxílio do Secretário do Conselho, a partir de contribuições dos demais Conselheiros e da administração da Companhia.

Parágrafo Primeiro – Os pedidos de inclusão de temas considerados necessários e/ou relevantes na ordem do dia deverão ser enviados ao Presidente com antecedência mínima de 5 (cinco) dias relativamente à data da referida reunião, sem prejuízo dos casos emergenciais.

Das Deliberações

Artigo 22.º As deliberações serão tomadas por maioria dos Conselheiros presentes, cabendo ao Presidente, ou a quem estiver no exercício desta função, o voto de qualidade, nos termos do Parágrafo Primeiro do Artigo 19 deste Regimento.

Da Redação e Arquivamento das Atas

Artigo 23.º Das reuniões do Conselho serão lavradas atas em livro próprio, assinadas pelos Conselheiros a elas presentes e pelo Secretário, após devidamente aprovadas. Extratos das atas das reuniões relativos às deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros serão arquivados no Registro Público de Empresas, disponibilizadas ao mercado na forma da regulamentação vigente e publicadas na forma da Lei.

Parágrafo Único – Constarão da Ata:

- a. comunicações do Presidente e dos Conselheiros;
- b. solicitações de informações e esclarecimentos;
- c. resumo do assunto de cada matéria apreciada com registro dos debates e das observações de relevância feitas na reunião e das decisões adotadas;
- d. registro das condições, sugestões e declarações de votos;
- e. registro do posicionamento dos assessores, profissionais externos ou da Companhia, convocados para emitir opiniões técnicas utilizadas para suportar decisões do Conselho;
- f. registro dos votos divergentes e quaisquer informações relevantes; e
- g. registro dos convidados e quem quer que tenha participado ou comparecido à reunião.

Remuneração

Artigo 24.º A remuneração global dos membros deste Conselho será estabelecida pela Assembleia Geral, observado o seguinte:

- a. Cada membro efetivo fará jus a honorários fixos mensais, respeitando-se o limite mínimo definido no parágrafo 3º do artigo 162 da Lei das Sociedades Anônimas;

- b. O membro efetivo que se ausentar em alguma reunião deixará de perceber a remuneração correspondente, passando a mesma a ser devida ao membro suplente, e somente a este, enquanto estiver substituindo o efetivo;
- c. Caso o Conselho se reúna mais de uma vez em um determinado mês e o membro efetivo e seu respectivo suplente participem, cada um, de parte das reuniões do referido mês, será atribuída ao membro efetivo e seu suplente remuneração proporcional às reuniões de que participarem;
- d. Caso alguma reunião ocorra após o fechamento da folha de pagamentos da Companhia, o ajuste na remuneração do membro efetivo em favor do suplente, mencionado nos itens “b” e “c” acima, se fará no mês subsequente;
- e. Nos meses da posse ou do desligamento dos Conselheiros, os honorários daquele mês serão calculados proporcionalmente aos da vigência de seu mandato.

Avaliação

Artigo 25.º O Conselho fará autoavaliação dos seus trabalhos antes da data de término do mandato de seus membros.

Parágrafo Único – O Secretário será responsável por consolidar as avaliações. Ao final de sua consolidação e avaliação, o Secretário deverá preparar e recomendar ao Presidente do Conselho relatório de resultados das avaliações, devendo posteriormente o Presidente do Conselho revisar o relatório de resultados e encaminhar aos Conselheiros para informação. O resultado e plano de ação deverão ser discutidos em reunião posterior do Conselho.

Disposições Gerais

Artigo 26.º As regras constantes neste Regimento deverão refletir o contido no Estatuto Social da Companhia e não poderão estar em conflito com as disposições nele contidas e com a legislação aplicável.

Parágrafo Único – No caso de conflito entre as disposições deste Regimento e do Estatuto da Social Companhia, prevalecerá o disposto no Estatuto e, em caso de conflito entre as disposições deste Regimento e da legislação ou regulamentação vigente, prevalecerá o disposto na legislação vigente.

Artigo 27.º As matérias não previstas neste Regimento deverão ser apreciadas pelo Conselho.

Parágrafo Único – Eventuais dúvidas suscitadas na aplicação deste Regimento serão esclarecidas mediante análise entre os Conselheiros, com a participação, se necessário, dos assessores profissionais da Companhia ou externos contratados. Nesses casos, será lavrada ata a respeito, na qual serão acostados todos os documentos e pareceres que houverem sido utilizados para fundamentar as conclusões havidas.

Artigo 28.º Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho e revogará quaisquer normas e procedimentos em contrário aprovados pelo Conselho, devendo ser observado imediatamente pela Companhia, por seus administradores, pelos Conselheiros e pelos colaboradores da Companhia.

Artigo 29.º Este Regimento poderá ser alterado pelo voto da maioria do Conselho, por proposta do Presidente do Conselho ou de pelo menos 02 (dois) de seus membros em conjunto.

* * *

Regimento Interno aprovado na Reunião do Conselho Fiscal da Companhia realizada em 31 de outubro de 2024.